

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E DE SERVIÇO PÚBLICO

REQUERIMENTO **(Do Sr. Luciano Castro)**

Requer o envio de expediente subscrito pela Presidência da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público à Presidência da Câmara dos Deputados, para que, nos termos do art. 140 do Regimento Interno, seja constituída Comissão Especial destinada à apreciação do Projeto de Lei nº 2.398, de 2003, de autoria da Deputada Angela Guadagnin.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exa., nos termos regimentais, que, ouvido o douto plenário do colegiado, determine o envio de expediente subscrito pela Presidência da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público à Presidência da Câmara dos Deputados, solicitando a constituição de Comissão Especial para apreciar o Projeto de Lei nº 2.398, da ilustre Deputada Angela Guadagnin, pelos motivos adiante explicitados.

A matéria em questão tem como escopo alterar a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, diploma fundamental do regime de águas em território brasileiro, para disciplinar a extração e o aproveitamento de substâncias minerais de uso na construção civil, definidas como, “dentre outras, os cascalhos,

as areias, as argilas e as pedras de revestimento ou de uso ornamental”, seja nos corpos d’água, seja nas “contíguas faixas de preservação permanente”. Para essa finalidade, o diploma altera o prazo limite para contratos que outorguem o direito de uso dos respectivos recursos hídricos e propõe outras modificações legais atinentes ao assunto, prevendo um “preço público de cobrança do uso dos recursos hídricos” para as finalidades alcançadas pelo projeto em 47 centavos de reais “por metro cúbico de solo, subsolo ou água movida para viabilizar a extração da substância mineral”.

Desenganadamente, a apreciação de matéria com esses objetivos abrange, além dos colegiados para os quais já foi distribuído o projeto, o crivo das seguintes Comissões Técnicas:

a) da Comissão de Agricultura e Política Rural, com base no art. 32, I, a, 6 e 8, para que diga das repercussões do projeto sobre a aquicultura e sobre os programas nacionais de irrigação;

b) da Comissão da Amazônia e de Desenvolvimento Regional, tendo em vista que a região amazônica concentra grande parte da bacia hidrográfica brasileira;

c) da Comissão de Finanças e Tributação, para que, além da admissibilidade do projeto, possa se manifestar acerca da natureza jurídica do “preço público” previsto no projeto, anteriormente discriminado.

Assim, ultrapassado o número regimental de colegiados encarregados de se manifestar sobre o assunto, torna-se imprescindível a constituição de Comissão Especial para apreciar a matéria (Regimento Interno, art. 34, II).

Nesses termos, peço deferimento.

Sala das Reuniões, em de de 200 .

Deputado Luciano Castro